

## **LEI Nº 1.366, DE 20 DE MAIO DE 1992.**

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com os municípios de Gonçalves, Sapucaí Mirim, Consolação e Conceição dos Ouros.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Municípios de Gonçalves, Sapucaí Mirim, Consolação e Conceição dos Ouros, com o objetivo de construir conjuntamente, no Município de Paraisópolis, Sede da Comarca, os prédios da Cadeia Pública e da Delegacia de Polícia.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 20 de maio de 1992.

**DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA**  
Presidente da Câmara